Diário Eletrônico do TCE/AM,			
Edição nº			
De	/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAG	2
Proc. Nº	-
Fls. N°	

#### ACÓRDÃO № 249/2013 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1913/2012 (2 Vols.)
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Canutama.
- 4- Exercício: 2011.
- **5- Responsável:** Sr. Francisco Sales Barbosa, Presidente da Câmara Municipal de Canutama, à época.
- **6- Unidade Técnica:** DICAMI-CI Relatório Conclusivo nº 94/2012 (fls. 242/264).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 5427/2012-MP-RCKS, do Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas (fls. 266/268v).
- 8- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

**EMENTA:** Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Canutama. Exercício de 2011.

Contas irregulares. Determinação à origem. Multa ao Sr. Francisco Sales Barbosa. Prazo para o recolhimento. Inscrição na Dívida Ativa.

#### 9-ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c art. 18, inciso II, da Lei complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal,

- **9.1- à unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr Conselheiro Relator, no sentido de:
- **9.1.1- Julgar IRREGULARES** as Contas da Câmara Municipal de Canutama, exercício 2011, nos termos do art. 22, III, "b", da Lei Estadual nº 2423/96 (Lei Orgânica TCE/AM), sob a responsabilidade do **Sr. Francisco Sales Barbosa,** Presidente da Câmara e Ordenador de Despesas.
- **9.1.2- Aplicar multa** no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos) ao **Sr. Francisco Sales Barbosa**, com base no art. 54, VI, da Lei Estadual nº 2423/96 (Lei Orgânica TCE/AM), c/c o art. 308, I, "b", III, V e VI, da Resolução nº 04/02-TCE (Regimento Interno TCE/AM).
- **9.1.3- Determinar** ao Poder Legislativo Municipal de Canutama o que segue:
- a) Fixe o subsídio dos Vereadores na forma que estabelece o disposto nos arts. 37, X, e art. 39, §4º, da CF/88;

Diário Eletrônico do TCE/AM,	
Edição nº	
De/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC
D NO

Proc. N°	
Fls. N°	

## ACÓRDÃO Nº 249/2013 - TCE - TRIBUNAL PLENO

# PROCESSO TCE Nº 1913/2012 (2 vol.)- fl.02.

- b) Observe e cumpra os prazos legais e regimentais, assim como as normas de ordem financeira, previdenciária, patrimonial, a fim de evitar a reincidência que poderá ensejar na irregularidade de Prestações de Contas futuras, nos termos do art. 22, §1°, da Lei Orgânica TCE/AM;
- **9.2- POR MAIORIA**, nos termos do Voto-Destaque do Conselheiro Antônio Júlio Bernardo Cabral, no sentido de:
- **9.2.1-** Aplicar multa de R\$ 7.672,21 ao **Sr. Francisco Sales Barbosa,** Presidente da Câmara e Ordenador de Despesas, pelo atraso no envio de dados, via ACP, referente aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho e julho, nos termos do art. 308, II, do Regimento Interno.
- **9.2.2- Fixar** o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres públicos dos valores das penalidades impostas atualizado monetariamente, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 190, I, do Regimento Interno TCE/AM;
- **9.2.3- Autorizar** desde já a inscrição do débito na dívida ativa e instauração de cobrança executiva, no caso de não-recolhimento do valor da condenação, nos moldes do art. 173, do Regimento Interno TCE/AM.

Vencido o Relator que votou pela aplicação de multa no valor de R\$8.768,25 ao Sr. Francisco Sales Barbosa, com base no art. 54, VI, da Lei Estadual n° 2423/96 (Lei Orgânica TCE/AM), c/c o art. 308, I, "b", III, V e VI, da Resolução n° 04/02-TCE (Regimento Interno TCE/AM).

- 10- Ata: 50<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 16 de dezembro de 2013.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral de Contas.

## ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

### JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO Conselheiro-Relator

# CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA